

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 829

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera o artigo 1º e o anexo único da Lei nº 804 de 13 de março de 2012 e dá outras providências.

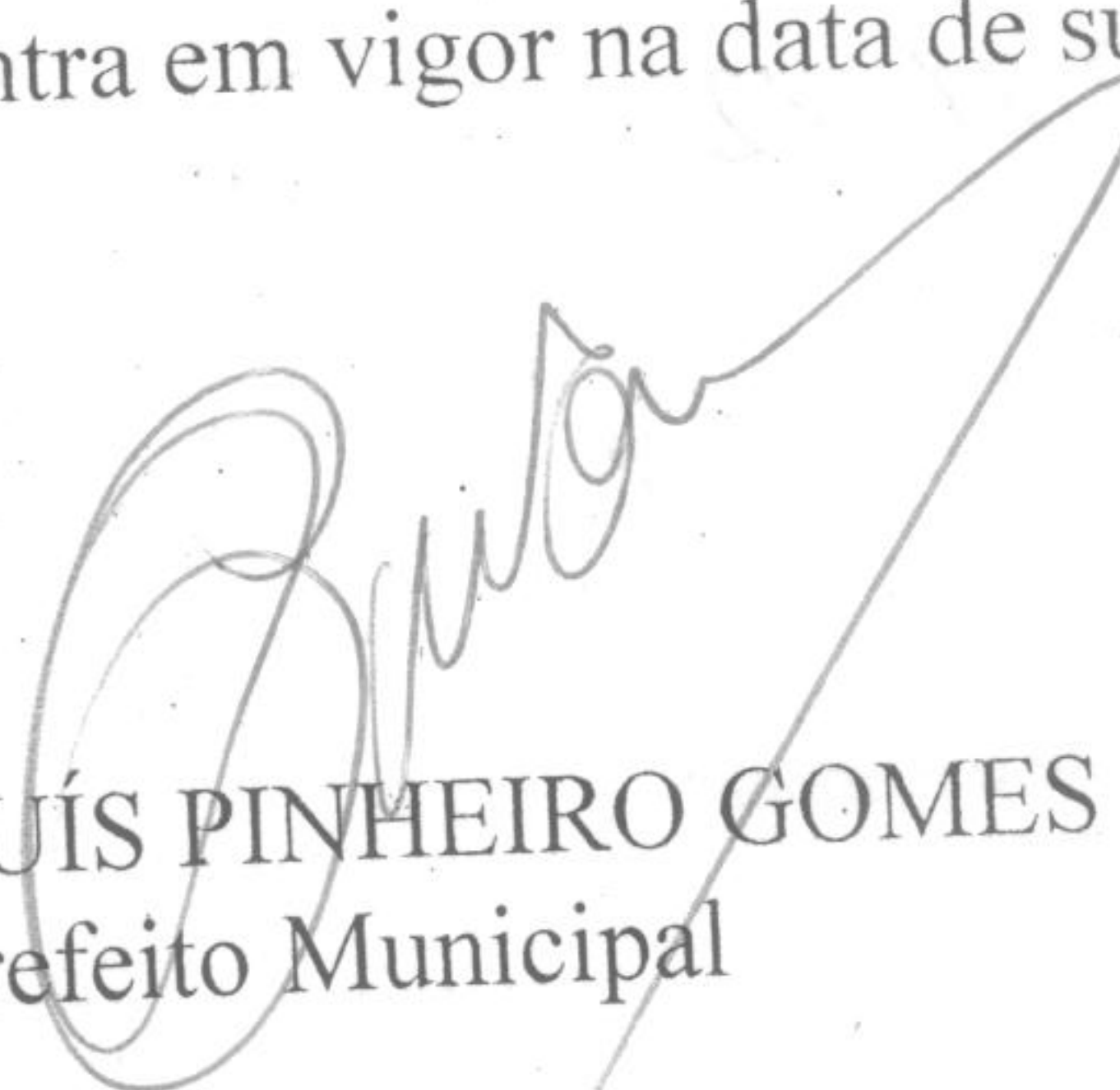
O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º e seu anexo, da Lei nº 804 de 13 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vale do Paraíso autorizado a admitir pessoal, sob o regime Celetista, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos e enquanto durar o programa, para composição da Equipe do CRAS Volante, sendo que os mesmos serão lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sendo:

- I – 01 (uma) vaga para Assistente Social;
- II – 01 (uma) vaga para Psicólogo;
- III – 01 (uma) vaga para Agente Administrativo e,
- IV – 01 (uma) vaga para Motorista. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Nº cargo	Cargo	Nº de vagas	Remuneração	Carga Horária	Requisitos	Descrição do cargo
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	R\$ 771,29	40 horas semanais	Nível médio com habilidade em informática	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, finanças, logística, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Preparam relatórios e planilhas; executam feais de escritórios.
02	MOTORISTA	01	R\$ 622,00	40 horas semanais	Nível Fundamental, CNH Categoria no mínimo A-B;	Dirigir veículos leves e pesados, atender ao transporte escolar; zelar pela conservação e manutenção dos veículos sob a responsabilidade, de acordo com as especificações do fabricante; zelar pelo cumprimento do cronograma das atividades atribuídas; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado esta completa e regular, bem como devolve-la a chefia imediatamente quando do termino da tarefa; fazer pequenos reparos urgência no veículo, a fim de garantir o transporte de alunos e/ou funcionários ao local pré-determinado; auxiliar no atendimento ao aluno, colocando-os de forma adequada no interior do veículo; manter o veículo limpo, internamente e externamente, observando as condições de higiene e necessidade de segurança; recolher o veículo após o serviço deixando-o corretamente estacionado e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO
Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

03	ASSISTENTE SOCIAL	01	RS 2.055,72	40 horas semanais	Nível superior com registro no respectivo conselho de classe	Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam os planos, programas e, orientam e monitoram as ações em desenvolvimento relacionado ao desenvolvimento humano.
04	PSICÓLOGO	01	R\$ 2.055,72	40 horas semanais	Nível superior com registro no respectivo conselho de classe	Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL